



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 08 de dezembro de 2023

PARECER JURÍDICO

095/2023



De: Procuradoria-geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação.

Ref.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2023

Autoria: CLAUDIA AFONSO MARQUES.

Dispõe sobre:

**"A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA DO MUNICÍPIO DE BARUERI À SRA. MARIA JULIA ALVES TEIXEIRA DE OLIVEIRA - JULINHA".**

## Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do(a) Nobre Vereador(a) Dra. Claudia Afonso Marques que objetiva conceder o Título de Cidadã Benemérita do Município de Barueri à Sra. Maria Julia Alves Teixeira de Oliveira - Julinha.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barueri, o título de cidadão benemérito é utilizado para homenagear **pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município**, conforme alínea c, parte final, do § 1º, do artigo 143.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

13/12/2023 09:05 001622 1/2



1



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

Neste diapasão, sobreleva mencionar o extenso trabalho desenvolvido pela homenageada na cidade, servindo a população de várias formas durante toda a sua vida, desde os primeiros dias em que passou a residir na cidade.

Fls. N°	06
Proc. N°	3012.2024

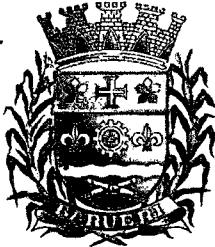
### Considerações finais

Assim, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 20, inciso XIII e inciso XVI, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 65, inciso I, da LOMB; artigo 143, § 1º, alínea "c", do Regimento Interno), não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação, devendo-se observar o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Discussão única** (artigo 47, 'caput', da LOMB e artigo 173, § 2º, do RI);
- c) **Quórum: maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros Câmara Municipal de Barueri** (artigo 49, inciso XII, da LOMB e artigo 186, alínea "d", do RI);
- d) **Votação nominal** (artigo 189, §3º, alíneas "c" e "d", do RI).

Observa-se, por fim, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI, e do artigo 52, inciso II, da LOMB (relacionados ao voto do Presidente).





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

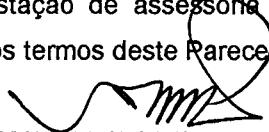
Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria-geral.

FIS: Nº	OT
Proc. Nº	301212024
12/2024	

  
MAGNO EIJI MORI  
Procurador da Câmara  
OAB/SP nº 137.070

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

  
MARCOS PEREIRA DA SILVA  
Assessor da secretaria-geral

